

CONVÊNIO Nº 02.2015

TERMO DE CONVÊNIO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E O CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL – CAMPS.

A **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, localizada na Rua Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, Santos/SP, CEP 11015-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Angelino Caputo e Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 10.037.33 e CPF nº 306.437.591-15, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS**, instituição de sócio aprendizagem, sem finalidade lucrativa, com sede em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 02, inscrita no CNPJ sob o nº 58.253.667/0001-86, adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. **João Henrique da Silva**, portador do RG nº 6.078.087-3 e CPF nº 526.305.588-49, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem, tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção do adolescente, assegurando-lhe educação, profissionalização, dignidade, através do trabalho, e considerando a vasta experiência da **CONVENIADA** na educação de crianças e adolescentes pertencentes as classes mais pobres, e considerando, também, as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1993), sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade oferecer aos aprendizes carentes e assistidos a oportunidade de aprendizagem profissional para desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a sua inserção no mundo de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

O desenvolvimento da aprendizagem profissional estará sujeito ao Direito do Trabalho (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações contidas na Lei nº 10.097/2000), regulamentada pelo Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005 e ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, de 13 de julho de 1990, artigo 61, e Portaria Ministerial MTE nº 723 de 23 de abril de 2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005 de 2 de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DOS APRENDIZES

Para serem encaminhados à **CONVENENTE**, os aprendizes devem ter completado no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, estarem estudando e inscritos no programa de sócio aprendizagem profissional, ter concluído o Módulo Básico do Projeto Avante Para o Futuro e aptos a iniciarem a aprendizagem prático/teórica na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O universo atendido por este Convenio é de **52 (cinquenta e dois) aprendizes** e a **CONVENENTE** comunicará à **CONVENIADA**, a necessidade de alteração do número de aprendizes colocados à disposição, sendo assunto de solicitação da **CONVENENTE** e da conveniência e oportunidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a:

- a. selecionar e inscrever os aprendizes em programa de sócio aprendizagem profissional desenvolvido pela entidade (regularmente registrado no C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) antes de encaminhá-los para a **CONVENENTE**;
- b. providenciar os uniformes dos aprendizes, sem custo para o aprendiz, exigindo o seu uso quando estes se apresentam à **CONVENENTE**;
- c. anotar o contrato de trabalho especial de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e este contrato não poderá ser superior a 15 (quinze) meses;
- d. supervisionar as atividades dos aprendizes em colaboração com a **CONVENENTE**;

- e. a responsabilidade exclusiva por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao aprendiz encaminhando à **CONVENENTE**, incluindo os pagamentos de salários, férias, aviso-prévio, verbas acidentais, indenizatórias rescisórias e recolhimentos relativos a débitos previdenciários, parcelas do Programa de Integração Social, bem como quaisquer outros débitos oriundos da legislação trabalhista existentes ou que venham a existir;
- f. remeter à **CONVENENTE** planilha com a escala de férias dos adolescentes, a qual será encaminhada as unidades desta para manifestação dos adolescentes, cabendo à **CONVENIADA** autorizá-la ou não;
- g. acompanhar a assiduidade do aprendiz na escola; e
- h. apurar em conjunto, quando requisitado das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A supervisão da alínea "d" será efetivada através de vistorias de colaboradores da **CONVENIADA** à **CONVENENTE**, desde que formalmente e antecipadamente solicitado, podendo manter entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os aprendizes e suas famílias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Atualmente, conforme prevê a Portaria Ministerial do MTE nº 1005 de 02 de julho 2013, que a aprendizagem será desenvolvida em dois ambientes sendo a parte prática na **CONVENENTE** 04 (quatro) dias da semana, no total de 24 (vinte e quatro) horas e com a aprendizagem metódica na **CONVENIADA** 01 (um) dia da semana, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais. A carga horária deve representar no mínimo 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de horas do programa de aprendizagem. Ressaltando que eventual alteração na referida Portaria Ministerial, será desde logo aplicado ao presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO

A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** se compromete a:

- a. colaborar com a **CONVENIADA** na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONVENIADA** o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhante e supervisão;
- b. informar, quando solicitadas e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com a **CONVENIADA** e a sua ação socioeducativa, ao respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente;
- c. fiscalizar o horário de trabalho do aprendiz, compatível com a sua idade e com o horário escolar, observando-se as normas de proteção do trabalho do aprendiz, o tempo necessário para o itinerário "local de trabalho-casa-escola" e o disposto no artigo 432 e Parágrafo décimo da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- d. impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelos aprendizes colocados à sua disposição;
- e. incentivar o aperfeiçoamento profissional do aprendiz, facilitando o acesso a bolsas de estudos para cursos técnicos, profissionalizantes e de informática; e
- f. fornecer mensalmente auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos aprendizes que, tenham sido encaminhados à **CONVENIENTE**, de acordo com o presente, e estejam prestando seus serviços à mesma.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos, a responsabilidade será apurada mediante nomeação de comissão a ser designada, garantindo o sigilo a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da **CONVENENTE** constatar falta do aprendiz, deverá o fato ser imediatamente comunicado por escrito à **CONVENIADA**, a fim de que sejam tomadas, pela mesma, as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FREQUÊNCIA

A **CONVENENTE** remeterá mensalmente à **CONVENIADA** planilha informativa da frequência dos adolescentes a sua disposição, ficando os cartões respectivos retidos na unidade competente da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.851.432,15 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE** a importância correspondente ao maior salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada aprendiz colocado à sua disposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O abono de Natal, obedecido ao disposto na Lei nº 4.090/62, será devido na rescisão do presente Convênio ou no mês de dezembro, devendo ser computado a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, para cada aprendiz colocado a disposição da **CONVENENTE**, tendo como base de cálculo o maior salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** por ocasião da rescisão ou até o dia 25 do mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** para cada aprendiz colocado a sua disposição, obedecidas as datas e condições do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

As férias conforme a legislação vigente deverão ser pagas com adicional de 1/3, com cinco dias de antecedência, desde que comunicado pela **CONVENIADA** com antecedência mínima de 30 dias, ou na rescisão do presente Convênio ou do aprendiz, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), pago pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

As importâncias a serem pagas mensalmente pela **CONVENENTE**, por aprendiz colocado a disposição daquela, deverão ser quitadas através de boleto bancário, entregue pela **CONVENIADA** no Protocolo Geral da **CONVENENTE** até o dia 30 (trinta) do mês trabalhado pelo adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação mensal de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas relativos aos adolescentes vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte, em virtude do dispositivo na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, quando da não utilização do transporte da **CONVENENTE**, deve ser concedido por esta ao aprendiz, mediante a solicitação deste junto à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de não pagamento à **CONVENIADA** até as datas estabelecidas no presente Convênio, especialmente as estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima, à **CONVENENTE** pagará à **CONVENIADA** o índice de correção monetária diária estipulada pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência de notificação prévia deverá ser indenizada pela parte infratora, sendo que tal indenização corresponderá ao valor de 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal (inclusive com incidência de abono) para cada aprendiz a disposição da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O desligamento do aprendiz do estabelecimento da **CONVENENTE** ocorrerá independentemente de indenização, nos termos a seguir expostos:

- a. quando completar 15 (quinze) meses de contrato;
- b. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz
- c. falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- d. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
- e. a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão administrativa do presente Convênio ficará a cargo da Superintendência de Administração – SFA, através de sua Gerência de Controle de Pagamento de Pessoal – GFP, da CODESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à presente contratação estão previstos no Programa de Despendios Globais - PDG, da CODESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes convenientes poderão a qualquer tempo e de comum acordo, alterar as condições estabelecidas neste Convênio, mediante a formalização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 27 de março de 2015.

CONVENENTE



Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CODESP

CONVENIADA

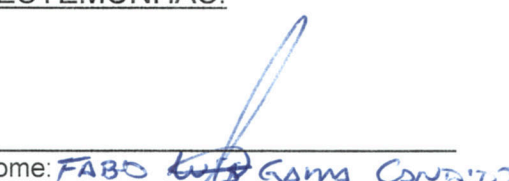


João Henrique da Silva
Presidente

CENTRO DE APRENDIZAGEM E
MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E
SOCIAL - CAMPS


TESTEMUNHAS:

1



Nome: **FABIO LUIZ GAMA COIMBRA**
RG: **35.210.022-7**

2



Nome: **Rafael Dominguez Chavez**
RG: **50.873.675-4**